



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para apreciação plenária do Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2023, que disciplina a participação do Município de Bom Jardim de Minas/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna-CIMPAR.

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, dispõe sobre a Participação do Município no consórcio público municipal CIMPAR- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna. Cumpre esclarecer que Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganhar em escalas produtiva e financeira adequadas.

A formação de consórcios entre entes públicos para gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o consorciamento propicia o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, licitações compartilhadas, entre outras.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimde Minas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

O marco legal para os consórcios intermunicipais é a Lei Federal nº 11.107, de 2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum", com este projeto de lei pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município à boas oportunidades de aquisição de serviços a baixo custo e obtenção de recursos extra orçamentários através de Consórcios Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência deste projeto de lei, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração à Vossa Excelência e demais componentes deste sodalício.

Bom Jardim de Minas, MG, 25 de Agosto de 2023.

Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas